

### OBJETIVO

Este sistema de apoio, inserido no programa APOIAR, trata-se de um instrumento de apoio a fundo perdido à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

### BENEFICIÁRIOS

Micro e pequenas empresas de Portugal continental.

### CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- No caso das empresas de restauração e alojamento turístico, desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 55 ou 56. Estão também incluídas as empresas de organização de eventos com atividade económica principal inserida no CAE 823;
- Dispor de contabilidade organizada;
- **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;
- **Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020**, face ao período homólogo do ano anterior. No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando

apenas os meses civis completos. Esta condição é confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;

- Apresentar declaração do contabilista certificado, que ateste a diminuição da faturação da empresa nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face à média mensal anterior ao período desses nove meses;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020.

## MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 7500 euros para as microempresas e de 40 mil euros para as pequenas empresas. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para 11 250 euros, no caso das microempresas, e para 60 mil euros, no caso das pequenas empresas.**

No caso das empresas do setor da Restauração, este apoio pode acumular com o incentivo atribuído no âmbito da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos beneficiários obedecem aos seguintes procedimentos:

- é processado um **pagamento automático inicial** após a validação do termo de aceitação, no montante **equivalente a 50% do incentivo** aprovado;
- o **pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020, no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis após o primeiro pagamento.**

## PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas através de **formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020** (<https://balcao.portugal2020.pt>).

As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura.

As candidaturas são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

**As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura**, descontando -se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

## OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Durante o período de concessão do apoio**, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- **distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- **fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **cessar a atividade**.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro

*AHRESP – DFE/AS – 24.nov.2020*